



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 17/2026

PROCESSO Nº 1059/2026

Credenciamento de pessoa jurídicas do ramo de veículos de comunicação de mídia propagadoras de informações: Mídias Extensivas, sendo mídias digitais que atuam incisivamente e exclusivamente na região do Nordeste Goiano e Município de Alvorada do Norte.

PROCESSO N.º 1059/2026

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar credenciamento de pessoa jurídicas do ramo de veículos de comunicação de mídia propagadoras de informações: Mídias Extensivas, sendo mídias digitais que atuam incisivamente e exclusivamente na região do Nordeste Goiano e Município de Alvorada do Norte.

O envelope contendo a documentação deverá ser entregue a partir do dia 31/03/2026, das 08h00min às 17h00min, até o dia 17/04/2026, no Protocolo da Prefeitura, endereçada à Comissão de Contratação, na sede da prefeitura Municipal de Alvorada do Norte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CONSIDERANDO que o credenciamento que é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

CONSIDERANDO que o credenciamento poderá ser usado de forma paralela e não excludente, desde que seja viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

CONSIDERANDO que atualmente as mídias propagadoras de informações – têm um imenso alcance perante a população em geral;

CONSIDERANDO que, na Lei Federal nº 14.356, de 31 de maio de 2022 permite a contratação de espaços publicitários e de mídia ou a expansão dos efeitos das mensagens e das ações de comunicação;

CONSIDERANDO que a Nova Lei de Licitações estabeleceu em seu artigo 79 a possibilidade de contratação por meio de procedimento auxiliar denominado de credenciamento, com a



finalidade de contratar em caso de viabilidade e vantajosidade em condições padronizadas e simultâneas com mais de uma empresa;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Alvorada do Norte de dar conhecimento dos seus atos oficiais a toda a população, com o intuito de atender o princípio constitucional da publicidade.

2. DO OBJETO

2.1. O presente credenciamento de pessoa jurídicas do ramo veículos de comunicação de mídia propagadoras de informações: Mídias Extensivas Digitais, sendo mídias que atuam incisivamente e exclusivamente na região do Nordeste Goiano e Município de Alvorada do Norte, em conformidade com o Anexo I deste edital.

2.2. As propagandas institucionais mencionadas no item anterior, referem-se a inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do Município de Alvorada do Norte, objetivando levar à população da cidade conteúdo informativo, educativo e de orientação social, destinado a informar os munícipes sobre os serviços, publicidade legal, institucional ou promocional de ações, eventos e serviços prestados pelo Município, em conformidade com os anexos desde Edital.

2.3. A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pelo Departamento de Comunicação, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada empresa participante.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, da ordem de autorização de serviço emitida pelo Departamento de Comunicação.

3.2. As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as empresas de mídias digitais com páginas no Instagram e Facebook considerando a totalidade informada no Anexo I.

3.3. Os serviços serão executados mediante empreitada, por preço unitário (valor por publicação).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão se credenciar as empresas que possuírem atividade comercial compatível com o objeto deste credenciamento e atenderem as exigências constantes deste edital, conforme Termo de Referência disposto no Anexo I.

4.2. A divulgação dos atos do presente chamamento público será feita por publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Jornal de Grande Circulação e no site oficial do Município, podendo também a Comissão de Contratação, fazê-la por outros meios de

Avenida Dona Gercina R. de Miranda, S/N - Bairro Novo Ipiranga
CEP: 73.950-000 – Alvorada do Norte – GO - Fone: (62) 3421-1369
CNPJ: 02.367.597/0001-32 / E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br



comunicação (e-mail, mensagem via WhatsApp etc).

4.3. Os interessados devem examinar todas as disposições deste Edital e seus anexos, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.

4.4. Esclarecimentos sobre o chamamento público e impugnações ao edital:

4.4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de credenciamento por irregularidade na aplicação a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.4.2. O protocolo deve ser efetuado na sede da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente.

4.4.3. Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, WhatsApp e e-mail).

4.4.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.5. Diligências, esclarecimentos complementares e saneamento de falhas:

4.5.1. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio pode, a seu critério, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer e/ou a complementar a instrução do chamamento público.

4.5.2. Cada participante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

4.5.3. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes terão sempre a forma escrita e estarão a qualquer tempo disponível no processo do chamamento público.

4.5.4. O presente processo de credenciamento será processado e julgado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que poderá ter o apoio do Departamento de Comunicação, caso seja necessário.

4.6. **Do credenciamento:**

4.6.1. O pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser protocolizadas na recepção da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte, na forma especificada no item “5.3”.



4.6.2. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação, solicitados no item “5.3” deste edital e, ainda:

- a) dados da proponente: razão social (e de fantasia, se houver), cartão CNPJ, endereço, telefone, whatsapp, celular e e-mail;
- b) declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço;

4.6.3. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio não se responsabilizam pelos envelopes enviados pelo correio.

4.6.4. O edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos.

4.7. Condições de participação:

4.7.1. Poderão participar empresas que tenham como atividade a prestação de serviços de divulgação de mídia, de caráter informativo e educativo com alcance local, para a contratação de espaço para veiculação de campanhas, peças e materiais de divulgação dos atos institucionais do Município de Alvorada do Norte, que preencham os requisitos exigidos neste Edital.

4.7.2. Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- b) Constituídas na forma de consórcio;
- c) Que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar a administração pública; e

4.7.3. A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições, buscando sempre o maior número de veículos de comunicação interessados que atendam às exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas do Município.

5. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO

5.1. Forma de apresentação dos documentos:

5.1.1. Os documentos de habilitação exigidos no presente credenciamento deverão ser apresentados em envelope fechado, indevassável e identificado.

- a) Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de Lei ou a publicação em órgão da imprensa na



forma da lei.

b) Os documentos apresentados em cópia sem autenticação do cartório competente, serão autenticados pelos membros da comissão, desde que, no ato, sejam apresentados os documentos originais para confronto ou publicação em órgão de imprensa oficial e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo.

c) Na hipótese da apresentação de documentos originais, sem estarem acompanhados das cópias para autenticação pelos membros da comissão, serão anexados ao processo licitatório.

5.1.2. Não serão aceitas, posteriormente à entrega dos documentos de habilitação, complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações, salvo aquelas requisitadas pela Comissão e necessárias ao saneamento de falhas, ou, ainda, de correções de caráter formal no curso do procedimento.

5.1.3. Os documentos serão apresentados em linguagem clara, sem emendas e/ou rasuras.

5.2. Os documentos de habilitação serão retidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio e juntados ao processo do chamamento público.

5.3. Do envelope – documentos de habilitação

5.3.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em: (a) jurídica; (b) fiscal, social e trabalhista, (c) econômico-financeira; (d) técnica:

5.3.1.1. **Habilitação jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.1.2. **Habilitação fiscal:**

5.3.1.2.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.1.2.2. A inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.1.2.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



- 5.3.1.2.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.3.1.2.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 5.3.1.2.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.3.1.3. Habilitação econômico-financeira:

5.3.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida a menos de 180 (cento e oitenta dias).

5.3.1.4. **Habilitação técnica:**

5.3.1.4.1. Atestado de capacidade técnica

5.3.1.5. Os documentos de habilitação serão examinados pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, nos seguintes termos:

a) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6. DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. As empresas que atenderem a todos os requisitos previstos neste edital de credenciamento serão julgadas habilitadas na pré-qualificação e, portanto, credenciadas pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, encontrando-se aptas a serem convocadas para prestarem os serviços aos quais se credenciaram.

6.2. O resultado da pré-qualificação será publicado no PNCP, bem como divulgado no sítio eletrônico do Município.

6.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou o Município poderá renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, cujo deferimento, caso seja solicitado pela credenciada, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

6.3.1. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

7. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Após a declaração das empresas credenciadas, será facultada aos participantes, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso administrativo perante o Agente de



Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata.

7.2. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio Comissão poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente instruído, para deferimento ou indeferimento, dentro do prazo citado.

7.3. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Ser devidamente fundamentados;
- b) Ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;
- c) Ser protocolados na Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte;
- d) Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados no envelope e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste edital.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação que será formalizado mediante instrumento de contrato, com observância do disposto na Lei nº 14.133/21, demais condições previstas neste edital.

8.2. A contratação da credenciada somente ocorrerá por vontade do Município de Alvorada do Norte, desde que a empresa esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

8.3. A credenciada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, deverá comparecer à Prefeitura Municipal, no Departamento de Contratação, para assinatura do contrato, nos moldes da minuta que compõe o ANEXO IV.

8.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, credenciada pela comissão permanente de licitação, no momento do credenciamento.

8.6. A credenciada deverá indicar e manter preposto, aceito pelo Departamento de Comunicação, para representá-la na execução do contrato.

8.7. A contratação decorrente do credenciamento será publicada, em formato de extrato, no PNCP e no site oficial do Município.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

➤ **10.02.04.122.0052.2.003, Elemento: 3.3.90.39, Ficha: 037, Fonte: 100**

10. DA VIGÊNCIA

- 10.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência até dia 31/12/2026.
- 10.2. O Contrato firmado terá início na data da sua assinatura e término no dia 31 de dezembro do exercício referente a data de assinatura, podendo ser rescindido por interesse público e/ou prorrogado até o limite máximo previsto na Lei nº 14.133/21.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. As retificações do edital por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações obrigarão a todos os credenciados, os quais serão comunicados por meio de publicações oficiais nos termos da legislação de regência.
- 11.2. Ao participarem do credenciamento, os interessados aceitam de forma integral, irretratável e irrevogável todos os termos deste edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.
- 11.3. São de exclusiva responsabilidade das credenciadas os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas.
- 11.4. Constam na minuta do contrato inclusa no ANEXO IV, que é parte integrante deste edital, as obrigações das partes, a forma de pagamento, o responsável pela fiscalização e as penalidades, dentre outros.
- 11.5. São anexos deste edital, que dele fazem parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA;
ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

Alvorada do Norte, 26 de março de 2026.

Márcio Elmo de Moraes Silva
Secretário Municipal de Administração



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa XXXXXXXXXXXX, participante do credenciamento nº 02/2026, realizado pelo Município de Alvorada do Norte, manterá durante a vigência contratual as condições de habilitação.

xxxx, Estado de Goiás, XX de xxxxxxxxxxxxxx de 2026

(Representante legal)

Observação: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a empresa proponente.



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal, o(a) Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da CI/RG sob o nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA que:

- 1) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2) não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz e não emprega menor de quatorze anos em qualquer condição.

Declara, ainda, empregar menores, com idade entre quatorze a dezesseis anos na condição de aprendiz.

xxxxxxxxx, Estado de Goiás, XX de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2026

(Representante legal)

Observação: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ° xxx/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXX, representado pelo Sr. (o) XXXXXXXXXXXX, brasileiro, agente político, portador do CPF nº xxxxxxxx, e RG nº xxxxxxxx SSP/GO, residente e domiciliado nessa cidade, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, representada por XX XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, solteira, empresária, RG n.º XXXXXXXXXXXX SPTC/GO e CPF n.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada à XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, modalidade Dispensa, sujeitando-se a contratante e a contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

DO OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídicas do ramo de veículos de comunicação de mídia propagadoras de informações: Mídias Extensivas, sendo mídias digitais que atuam incisivamente e exclusivamente na região do Nordeste Goiano e Município de Alvorada do Norte.

1.1. A publicidade institucional deverá ser veiculada de acordo com o planejamento de mídia elaborado pelo Departamento de Comunicação.

1.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE, os serviços, que serão vistoriados e fiscalizados pelo o responsável do Município de Alvorada do Norte. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

- (a) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal;
- (b) Atender prontamente às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, quanto à falhas da prestação dos serviços e demais exigências contratuais, mantendo pessoal qualificado de sobreaviso em horário comercial para sanar qualquer problema;
- (c) Executar fielmente o objeto do Contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

- (d) Apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços, com faturas devidamente

detalhadas, devendo discriminar todos os serviços executados e outras informações que se fizerem necessárias;

- (e) A referida fatura deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis antecedentes à data do vencimento;
- (f) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- (g) Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- (h) Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- (i) Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- (j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;
- (l) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE;
- (m) Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;
- (n) Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas.

2.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações do CONTRATANTE:

- (a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- (b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- (c) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- (d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

2.3. Fica a CONTRATADA reconhece as prerrogativas da Administração Pública na execução do presente contrato, previstas no art. 104 da Lei 14.133/21.

2.4. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, da ordem de autorização de serviço emitida pelo Departamento de Comunicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as empresas, meios de comunicação, considerando a totalidade informada no anexo I do edital, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Assessoria de Comunicação Social.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:

3.1. DO PREÇO:

- 3.1.1. O valor global do presente contrato é estimado em R\$
anuais, sendo R\$
mensais para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, de acordo com a demanda da CONTRATANTE, observados os valores unitários e totais contratados a cada pedido de inserção.
- 3.1.2. Os valores referidos no caput da presente cláusula são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

3.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá apresentar a ordem de fornecimento expedida referente a publicação autorizada e nota fiscal e para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE.

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até dez dias, contado a partir chegada no protocolo do Município Municipal da fatura/nota fiscal correspondente.

3.2.1. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, CNDT e o FGTS.

3.2.2. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste processo.

3.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

3.2.4. A CONTRATADA deverá encaminhar ao setor financeiro, até 10 dias úteis após o encerramento do mês, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas pertinentes ao pagamento.

3.2.5. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente contrato.

3.2.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.2.7. O setor financeiro da do Município terá o direito de descontar das faturas, quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.

3.3. DOS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

3.3.1. O objeto do presente contrato é executado pelo preço descrito no anexo II do edital do credenciamento, podendo ser eventualmente reajustado no caso de prorrogação, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro que vier a substituí-lo. Eventuais reajustes do preço serão aplicados, em caso de prorrogação contratual, em janeiro de cada exercício.

3.3.2. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/21;

- a) A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;
- b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
- c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercuta no valor total pactuado;
- d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

3.4. **DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$
$$I = (TX/100), \text{ assim apurado: } I = (6/100) \quad I = 0,00016438 \quad 365$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%; EM =

Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas através de recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias: XXXXXXXXXXXXXXXX.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS:

Avenida Dona Gercina R. de Miranda, S/N - Bairro Novo Ipiranga
CEP: 73.950-000 – Alvorada do Norte – GO - Fone: (62) 3421-1369
CNPJ: 02.367.597/0001-32 / E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br

5.1. DOS DIRETOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

5.1.1. Caberá ao Fornecedor:

- (a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Contrato;
- (b) Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- (c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- (d) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio Municipal em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo Município;
- (e) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- (f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Alvorada do Norte;
- (g) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal, inclusive por danos causados a terceiros;
- (h) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- (i) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

5.1.2. Caberá ao Município de Alvorada do Norte:

- (a) Supervisionar a execução do objeto deste Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- (b) Permitir o acesso do pessoal do Fornecedor ao local da execução do objeto deste Contrato;
- (c) Prestar ao Fornecedor, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- (d) Impedir que terceiros executem o objeto deste Edital;
- (f) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

5.2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.2.1. Se no decorrer da execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser

responsabilizado o Fornecedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência e/ou no Contrato;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do Fornecedor.

5.2.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/21 inclusive a responsabilização do Fornecedor por eventuais perdas e danos causados ao Município.

5.2.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município.

5.2.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente com o Município, em favor do Fornecedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

5.2.5. Ao Fornecedor que: (i) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (ii) dar causa à inexecução total do contrato; (iii) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; (iv) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; (v) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; (vi) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.2.6. Ao fornecedor que (i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; (ii) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

(iii) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; (iv) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; (v) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.2.6.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos poderá ser aplicada ao fornecedor que pratique os atos elencados na cláusula 5.2.5. quando as circunstâncias justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

5.2.7. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.2.8. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do

objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

5.2.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao Fornecedor o respeito ao contraditório e a ampla defesa.

5.2.10. Dos atos praticados pelo Município cabem recursos na forma prevista nos artigos 165 a 168 da lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Integram este Contrato, o Edital de Credenciamento nº XX/2025 e todos seus anexos, independente de transcrição.

7.2. A Vigência do contrato se iniciará a partir da data de assinatura e vigorará até o dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado, desde que haja acordo entre as partes, até o limite máximo previsto em lei.

7.3. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

7.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

7.5. Para as questões resultantes do instrumento, após exaurir os recursos na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Posse - Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Alvorada do Norte, XX de XXXX de 2025.

DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Gestor Municipal/Prefeito



XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

Representante Legal

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF N°.

2. _____
CPF N°.